



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

PROJETO DE LEI Nº PI 1813/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro em seguida à CDC e CCJ. (Do Deputado CHICO VIGILANTE)

Em, 31 / 03 / 2005.

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a cobrança de contas com valores excessivos pelos concessionários de serviços públicos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A cobrança das contas referentes a serviços prestados por concessionários de serviços públicos que atuam na base territorial do Distrito Federal que apresentem valores excessivos obedecerá ao seguinte:

I – o concessionário do serviço deverá apresentar ao usuário laudo técnico circunstanciado onde constem as causas do excesso de valor, indicando, ainda, se o usuário concorreu ou não para o fato.

- a) se o laudo técnico indicar que o usuário não concorreu para o fato que deu causa ao excesso de valor na conta do mês, o concessionário anulará a conta e emitirá conta nova com valor equivalente à média dos últimos quatro meses;
- b) se o laudo técnico indicar que usuário concorreu para o fato que deu causa ao excesso de valor de forma não intencional, o concessionário parcelará o valor do débito nas contas futuras em até 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a opção do usuário;

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se valor excessivo aquele que ultrapassar três vezes a média dos valores cobrados nas contas dos últimos quatro meses.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1813/05
CA

10:00:01 50/30/52/05

[Handwritten mark]



Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei e aplicação das penalidades competem ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON–DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger o consumidor que por falta de amparo legal muitas vezes se vê obrigado a pagar contas com valores muito acima de sua média de consumo e sem o direito de até mesmo reclamar.

Inúmeros são os casos em que os usuários são surpreendidos com os altos valores de suas contas sem, contudo, ter utilizado os serviços ali descritos. Além disso, a falta de lei que discipline o assunto deixa o consumidor à mercê de empresas que visam unicamente o lucro. Foi o caso do Sr. Marcondes Rodrigues da Silva, morador de Santa Maria, que recebeu duas contas de água com valores mais de cem vezes superiores à sua média normal de consumo.

Depois que uma equipe da CAESB foi à sua residência, constatou-se que havia um cano quebrado embaixo do piso que vazava água 24 (vinte e quatro) horas por dia. Embora o Sr. Marcondes não tenha contribuído para o ocorrido, ele teve que pagar todos os valores e só conseguiu o parcelamento do débito depois de muitas negociações com o concessionário do serviço.

Considerando que compete a esta Casa, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Distrito Federal, legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por danos ao consumidor (art. 17, inciso VIII – LODF), esperamos receber o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2004.


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT